DECRETO n° 693, DE 23 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre o reconhecimento do Estado de Emergência Climática e estabelece o grupo de acompanhamento do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática no Município, e dá outras providências".

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei n° 12,187, de 29 de dezembro de 2009, que instituí a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) no Brasil, e estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para lidar com as mudanças climáticas, buscando compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a proteção do sistema climático:

CONSIDERANDO a Lei n° 14.904, de 27 de junho de 2024, que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, com o objetivo de implementar medidas para reduzir a vulnerabilidade e a exposição a riscos dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestrutura diante dos efeitos adversos atuais e esperados da mudança do clima;

CONSIDERANDO que a mudança climática é uma crise urgente que representa uma séria ameaça à estabilidade global e à existência humana no planeta, e que a humanidade se encontra em estado de emergência climática;

CONSIDERANDO o disposto na Agenda 2030 de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs). proposta peta Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a necessidade de que as políticas setoriais do Município passem a internalizar, tanto ações de redução de emissões de gases de efeito estufa, quanto ações de adaptação aos impactos da mudança do clima em seu planejamento, operação e quadro normativo; e,

CONSIDERANDO que a transversalídade da agenda climática demanda ação intersetorial e multidisciplinar, a fim de reduzir as desigualdades aceleradas pelos impactos da mudança do clima e prover a distribuição justa e inclusiva de seus benefícios.

DECRETA:

Art. 1° - Fica reconhecido, no Município de Itararé, o estado de emergência climática global que ameaça a humanidade.

Parágrafo único - Para estes fins, considera-se clima seguro aquele que permite a sobrevivência e a prosperidade de gerações, comunidades e ecossistemas presentes e futuros.

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4991-6279-9D87-91F5 e informe o código 4991-6279-9D87-91F5

Art. 2° - Fica o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, instituído pela Lei n° 3.788, de 26 de junho de 2017, designado como instância consultiva para acompanhar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climáticas - PMARC -e demais atos inerentes sobre mudanças do clima no âmbito deste Município.

§1° - O PMARC é o instrumento estratégico que visa promover a adaptação às mudanças climáticas e fortalecer a resiliência do município, considerando as especificidades ambientais, sociais e econômicas locais.

§2° - O PMARC deverá ser elaborado em consonância com o Guia para Elaboração de Planos de Adaptação e Resiliência Climática, 2a edição, revisada, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística — SEMIL —, ou edições posteriores.

§3° - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMPDEC — poderá participar da elaboração e implementação do PMARC. em conjunto com o COMDEMA.

Art. 3° - O Município empenhará esforços visando realizar a transição para uma economia socioambientalmente sustentável e justa, a fim de alcançar um futuro que reduza as emissões de carbono no Município.

Art. 4° - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 23 de julho de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4991-6279-9D87-91F5 e informe o código 4991-6279-9D87-91F5